



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.766 DE 31 DE Outubro DE 2016.

Projeto de Lei nº 051/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivo da Lei nº 3.033 de 02 de setembro de 2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.033 de 02 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - Fará parte do Distrito de Indianópolis, a localidade conhecida como Tabaju.”

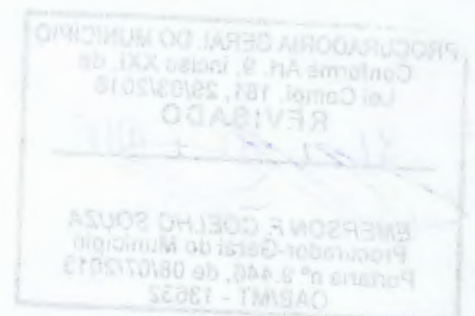
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei nº 3.760 de 28 de setembro de 2016.

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal





Parágrafo Terceiro. Os Créditos de Florestas poderão ser utilizados como título garantidor em contratos de financiamento respectivos e como garantia em procedimentos licitatórios de que participe o Município de Barra do Garças/MT.

Parágrafo Quarto. Os Créditos de Florestas gerados a partir das Unidades de Conservação, constituirão patrimônio do Município de Barra do Garças/MT, a ser incorporado ao ativo intangível municipal.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para elegibilidade dos programas de desenvolvimento sustentável, para fins de usufruir dos benefícios previstos neste Decreto:

- I - quanto ao formato, os programas de desenvolvimento sustentável, devem:
- envolver áreas que tenham seus registros e titularidades em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal;
 - apresentar relatório de validação do interesse ambiental e socioeconômico do grupo, emitido por uma entidade acadêmica pública, municipal, estadual ou federal, com capacidade técnica comprovada no tema;
 - apresentar relatório emitido por um organismo certificador de credibilidade e atuação internacional;
 - efetuar a quantificação dos estoques de carbono das florestas nativas pertencentes às áreas do projeto (florestais, agrícolas e pecuárias), assim como dos benefícios socioambientais do projeto;
 - contemplar nos documentos de projeto, sistemas e processos de levantamento, de monitoramento e de proteção da biodiversidade existente nas áreas, estimulando mecanismos de preservação da fauna e da flora, bem como dos recursos hídricos das regiões atendidas, formulando e emitindo, periodicamente, relatórios de monitoramento e de verificação, em parceria com instituições públicas a sem fins lucrativos, tecnicamente reconhecidas nessas funções;
 - estimular e intensificação sustentável do uso das áreas agrícolas e de pecuária, proporcionando o reflorestamento de áreas degradadas e a sua liberação para novas atividades e tecnologias;
 - realizar o monitoramento das áreas dos projetos, das áreas de influência e o monitoramento de indicadores de interesse socioambiental, utilizando-se de ferramentas de georreferenciamento, todos devidamente auditados por terceira parte tecnicamente capacitada;
 - trazer benefícios sociais aos participantes do programa, às suas famílias, aos empregados e a toda comunidade no entorno das áreas participantes do programa, fortalecendo a economia e o desenvolvimento local, por meio:
 - Novos modelos de desenvolvimento, de instituições e de entidades locais;
 - Geração de emprego e renda;
 - Fixação do homem no campo;

II - o título gerado pelo programa deverá:

- Possuir o código internacional de rastreamento, registrado e auditado;
- Ser custodiado por terceira parte, capacitada e auditada para tal finalidade;
- ser registrado numa plataforma de banco de dados online, de empresas de terceira parte, onde seja possível o acompanhamento público do programa, com a efetiva comprovação da realização de etapas e de ações previstas em cada projeto e atividade do programa, bem como o acompanhamento de documentos e relatórios.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente proceder a análise das instituições interessadas e determinar quais programas de desenvolvimento sustentável serão beneficiados, levando-se em consideração os requisitos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Observado o disposto no art. 4º e atendidos os critérios estabelecidos no art. 5º, a acreditação do programa de desenvolvimento sustentável, ocorrerá por meio de Declaração de Reconhecimento, emitida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A acreditação é o reconhecimento formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de que o programa de desenvolvimento sustentável atende aos requisitos, previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança.

Art. 8º As aplicações da Cota de Distribuição Socioambiental descritas no parágrafo único do art. 1º não são exaustivas, sendo que demais hipóteses de aplicação serão definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em instrumento adequado.

Art. 9º As dúvidas e os casos omissos, surgidos na aplicação das disposições deste Decreto, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2016.

Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.766 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Projeto de Lei nº 051/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.
"Altera dispositivo da Lei nº 3.033 de 02 de setembro de 2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.033 de 02 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - Fará parte do Distrito de Indianópolis, a localidade conhecida como Tabeju."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei nº 3.760 de 28 de setembro de 2016.

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2016.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.765 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Projeto de Lei nº 050/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre isenção de pagamento de passagem de ônibus às pessoas que mencione.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de passagem de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental e os portadores de doenças graves incapacitantes.

§ 1º - Entendem-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da Doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose), doença de Charcot-Marie-Tooth, acidente vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, esclerose lateral amiotrófica, esclerodermia, insulino dependentes.

§ 2º O Poder Executivo em conjunto com a empresa concessionária de transporte coletivo urbano, providenciarão a identificação desses passageiros especiais.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, emitirá uma carteira de identificação, com foto, em nome do beneficiário.

Art. 2º - A condição de Incapacitante deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade do referido laudo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº813/2016

O Município de Barra do Garças/MT toma pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: TRAN SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA - ME. Objeto: Contrato Público de concessão onerosa para exploração de serviços diversos referente aos veículos automotores e similares no município de Barra do Garças. Valor Global: R\$2.000.000,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 03 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATOS

Portaria nº 545/2016

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. Leny de Melo Cezário, portadora do CPF nº 965.528.831-53, para exercer a partir desta data o cargo de Coordenadora de Limpeza, receberá pela função o valor correspondente a uma DAS II, e ficará lotada no Gabinete do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

tentável atende aos requisitos, previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança.

Art. 8º As aplicações da Cota de Retribuição Socioambiental descritas no parágrafo único do art. 1º não são exaustivas, sendo que demais hipóteses de aplicação serão definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em instrumento adequado.

Art. 9º As dúvidas e os casos omissos, surgidos na aplicação das disposições este Decreto, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2016.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.089 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 12.089 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2016, do cargo comissionado de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico (DAS-1), Junto à Secretaria Municipal de Cultura, o Sr. MICHAEL HENRIQUE PARREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.100 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 12.100 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

"Dispõe sobre nomeação para exercer o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear, a partir de 03 de outubro de 2016, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora Geral (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo, a Sra. CLENIA GONÇALVES LIMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.766 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

LEI Nº 3.766 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Projeto de Lei nº 051/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera dispositivo da Lei nº 3.033 de 02 de setembro de 2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.033 de 02 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - Fará parte do Distrito de Indianópolis, a localidade conhecida como Tabaju."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei nº 3.760 de 28 de setembro de 2016.

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.095 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 12.095 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear, a partir de 03 de outubro do corrente ano, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Propaganda Mídia e Áudio Visual, junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social (DAS-2), o Sr. LEORY WILLIAN MACEDO VITÓRIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº813/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: TRAN SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA - ME. Objeto: Contrato Público de concessão onerosa para exploração de serviços diversos referente aos veículos automotores e similares no município de Barra do Garças. Valor Global: R\$2.000.000,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 03 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01 /2016-PREGÃO
PRESENCIAL Nº01/2016 -ÁGUAS DO PANTANAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01 /2016-PREGÃO
PRESENCIAL Nº01/2016 -ÁGUAS DO PANTANAL